

-----**ATA NÚMERO 46/2024**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,
REALIZADA EM CINCO DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E
VINTE QUATRO.**-----

-----Aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara Maria Cristina Andrade Pedra Costa, estando presentes o Senhor Vice-Presidente, Bruno Miguel Camacho Pereira e os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, João José Nascimento Rodrigues, Rúben Dinarte Silva Abreu, Nádía Micaela Gomes Coelho, Helena Maria Pereira Leal, Vítor Hugo Rodrigues de Jesus, Ana Fernanda Osío Bracamonte e Micaela Gomes Camacho. A assessorar esteve presente Jorge Duarte Ascensão Pontes, Chefe de Gabinete da Presidente da Câmara Municipal e a secretariar Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão da Administração Geral.-----

-----Verificado o quórum, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, declarou aberta a reunião.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO: - Iniciando este período, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, e relativamente à notícia veiculada sobre a intenção do Governo

Regional suspender o PDM da zona oriental da cidade, no Parque Empresarial da Zona Oeste (PEZO), questionou a razão para esta decisão.-----

-----Intervindo sobre o tema, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, respondeu que a pergunta deveria ser dirigida ao Governo Regional, explicando que “no âmbito desta intenção, o parecer da Câmara foi em conformidade com o PDM em vigor e que não havia necessidade para a suspensão parcial, esclarecendo ainda que está relacionado com um processo objeto de deliberação em reunião de Câmara, tratando-se de um loteamento, com lotes em que já existe construção e nestes mantiveram-se os parâmetros alvo de licenciamento, para os que se encontravam em fase de legalização, foi aplicada o artigo 97º do RPDMF e os lotes sem construção, em conformidade com o PDM em vigor, sendo que o Governo Regional teve um entendimento diferente e optou por uma suspensão do PDM por interesse regional”.-----

-----Usando agora da palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, questionou acerca da nova loja, na Avenida do Mar, onde antigamente estavam instalados os serviços da TAP, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que foram efetuadas obras interiores não estruturais que não careciam de licenciamento, mas no que concerne às fachadas e por estar perto de dois prédios classificados como monumentos nacionais, o

edifício da Assembleia Legislativa e o Palácio de São Lourenço, necessitavam de licenciamento, tendo já sido notificados sob pena de participação de crime de desobediência no Ministério Público, para retirarem a publicidade que requer licenciamento.-----

-----Fazendo a sua intervenção, a Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, disse terem recebido, por parte de um comerciante da Rua dos Tanoeiros, a solicitação para intervir no que toca à iluminação naquela artéria, nomeadamente o reforço da mesma, pois as questões relativas à segurança começam a ser maiores, ao que o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que não houve alterações à iluminação nesta rua, no entanto, a situação irá ser verificada e aferida junto da EEM a possibilidade de reforço.----

-----Retomando a palavra, a Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, aludiu ao facto da violência doméstica ter aumentado significativamente na Madeira, segundo afirmações do Comandante Regional da PSP, questionando, a este propósito, se existem dados mais concretos e tendo em conta o Conselho Municipal de Segurança, se o mesmo tem conhecimento destes dados relativamente ao Funchal e quais as ações desenvolvidas.----

-----Relativamente a este tema, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, e no que toca ao Conselho Municipal de Segurança, esclareceu que efetivamente são temas abordados, referindo que a publicação do RASI, neste âmbito, é feita por concelho e no que toca à

criminalidade violenta, houve uma redução significativa, no que toca a outras áreas aumentou, nomeadamente no consumo de álcool e no número de condutores com excesso de álcool e muitas vezes este consumo é o gatilho para despoletar outras situações, no entanto, a discussão sobre a origem do problema são assuntos debatidos noutros Conselhos Municipais.-----

-----Intervindo sobre o tema, a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, referiu que ao nível da área social tem havido muitas intervenções, sendo que a Câmara é um dos elos deste grande problema e o fator principal é o álcool, potenciador, nalguns casos de violência doméstica. “Têm sido efetuados vários apoios financeiros às entidades com estas valências e com recursos especializados nestas matérias com indicações e atividades mais reforçadas na sensibilização, monitorização e acompanhamento deste flagelo, bem como a junção a vários eventos, sensibilizações na comunidade educativa e não só, com uma equipa da Câmara a acompanhar de perto esta situação, recordando a ação, no Parque de Santa Catarina, de libertação de 25 pombos, por cada vítima mortal, acrescentando ainda o Diagnóstico Social que será divulgado brevemente”, sublinhou.-----

-----Retomando a palavra sobre o tema, a Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, disse que apesar de tudo, alguma coisa está a falhar, porque é dito que os apoios financeiros aumentam, existe mais investimento, mais técnicos, mas o facto é que o casos aumentam.-----

-----Intervindo, a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, referiu que não é possível comparar, porque há 50 anos atrás, os casos não eram denunciados, sendo que hoje em dia, as pessoas sentem-se mais protegidas, inclusive com entidades e atuações de órgãos de polícia criminal e todo este trabalho tem, atualmente, mais visibilidade e proteção sendo que o próprio Instituto Jurídico alterou a lei para crime público o que faz também aumentar a visibilidade dos números.-----

-----Continuando, a Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, referiu: “Existem problemas sociais graves, daí a insistência no relatório social de forma a aferir a realidade e devem se recordar de que na vossa campanha disseram que não iriam descansar enquanto existissem indivíduos sem abrigo na cidade e é um facto que não podem estar ainda descansados”, ao que a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, refutou referindo que, quem quer que seja que estiver aos desígnios da Autarquia não possui os meios, a capacidade e competências legais para ir mais além do que está a ser feito, podendo sempre melhorar, no entanto, existem questões de constitucionalidade que ultrapassam as competências da Câmara e dentro destas, está a ser efetuado um grande reforço, mas este é um problema que já existe há muito tempo.-----

-----Prosseguindo, a Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, acrescentou: “A sociedade evoluiu e recentemente, conseguiu-se, e com grande força do PS na

Assembleia da República, criar esses meios para tornar mais visível estas questões, mas o que está em causa são os dados, que dizem que o número está a aumentar nos últimos 4 anos, mas é necessário validar estes dados e será necessário aferir o que está a falhar”.-----

-----Intervindo, a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, disse que para além do referido, é necessário tomar as diligências e iniciativas concretas, como tem sido feito pelo atual Executivo, acrescentando que o combate à violência doméstica, à toxicodependência e ao álcool, não é mérito do PS, porque se assim fosse, pelos anos consecutivos que o PS governou, este problema já deveria estar resolvido, mas sim uma causa suprapartidária que deve unir as várias frentes.-----

-----Tomando a palavra e ainda sobre este assunto, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse: “É falacioso utilizar o argumento histórico, porque na verdade, se compararmos com o passado, hoje em dia, existem condições que não haviam anteriormente. Em segundo lugar, a violação é um crime *per se* e no caso da violência doméstica passou a ser crime público há cerca de uma década, e foi discutido na Assembleia Municipal, trazido pela Conselheira para a Igualdade, Guida Vieira, inclusive como conquista pessoal, mas também é verdade que o trabalho efetuado no passado, tem sido reiteradamente referido como uma alegoria de cacifos, que quando criados, foram o mote para as pessoas em situação de sem abrigo de começarem a

ganhar competências de responsabilidade, bem como para as equipas de rua efetuarem um trabalho de acompanhamento e foram criadas também equipas multidisciplinares que faziam este acompanhamento e sabiam em permanência o que se passava com todos os sem abrigo, mas este é um problema de fundo e tem que ser procurada a raiz do problema individualmente, mas a forma como se colocam e se levantam as expetativas e a Confiança foi acusada da forma como a cidade foi deixada, usando terminologias graves, apontando situações dos sem abrigo e do alcoolismo como uma responsabilidade imputada ao anterior Executivo, quando agora, passados 3 anos, não é mostrando que se aumentou a dotação nesta área que o problema se encontra resolvido, é necessário voltar a ter intervenção social na rua, caso a caso, não querendo imputar a responsabilidade a este Executivo, mas não esquecendo as acusações que foram feitas ao Executivo anterior, mas sim é necessário encontrar formas de ajudar”.

-----Usando da palavra sobre este tema, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, e relativamente ao RASI, referiu que a PSP inicia dizendo que o aumento da criminalidade é nacional, destacando-se para 22/23 um aumento do crime no que diz respeito à violência doméstica e integridade física, com uma correlação clara com os horários de estabelecimentos de diversão noturna e um aumento significativo das burlas informáticas, em contraponto, como pontos positivos, diminuiu o crime contra pessoas e contra estabelecimentos, com e

sem arrombamentos.-----
-----Intervindo, e ainda sobre o tema, a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, por sua vez, referiu: “Esta questão tem sido trabalhada no âmbito do Conselho Municipal para a Igualdade e não Discriminação, dentro das competências possíveis, estando a Câmara integrada na Estratégia Regional contra a violência doméstica, com um conjunto de ações junto de Associações, também com a majoração de apoios sociais, existindo também ações transversais junto das escolas no sentido da prevenção e sensibilização e, pela primeira vez, foi criado no Conselho Municipal, fosse representativo da sociedade civil, e neste aspeto foram criadas as figuras de dois Conselheiros, um interno, o Dr. Ferdinando Jardim e outro externo, na pessoa da Dra. Rubina Leal e um Conselheiro Honorário, na pessoa da D. Guida Vieira, pelo seu trabalho, nesta matéria, ao longo de décadas e têm sido concertadas ações dentro das competências da Autarquia, e ainda se poderá fazer mais e melhor. Sobre os sem abrigo, existe especificidades à parte com uma intervenção específica e pretende-se muito em breve submeter um novo Plano Municipal, em colaboração estreita com várias entidades, tendo também sido criado a figura de interlocutores no Governo Regional e a criação de uma Via Verde ao nível de saúde mental, para além da criação de uma equipa de rua, bem como as habitações solidárias com um processo de acompanhamento diário, não só ao nível social, mas de forma a criar oportunidades em contexto de trabalho para que

as pessoas se possam autonomizar. Refiro ainda que está a ser realizado um conjunto de trabalho efetuado de forma criteriosa e com espírito de missão pela equipa da Câmara com um percurso muito positivo, estando a ser feito tudo o que compete à Autarquia, dentro das limitações impostas pela lei, e tem sido dado todo o apoio possível”.

-----Voltando a usar da palavra sobre o tema, a Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, referiu que o aumento tem sido uma constante nas duas situações, ao que a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse que está a ser feita uma grande aposta na prevenção e na sensibilização e trabalho individual, juntando-se a outras entidades de forma a colaborar no possível e na sensibilização para a denúncia.

-----Intervindo, de novo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou acerca da remodelação dos abrigos das paragens de autocarros e espaços de publicidade, transformando-as de estáticas para digitais em toda a cidade, recordando que já havia sido questionado sobre a renovação do contrato, no entanto, parece ter havido uma cedência de posição contratual, com alteração do objeto do contrato, pois agora os mupis são digitais, questionando também se existe algum parecer sobre esta alteração.

-----Em resposta, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que não

houve alteração da posição contratual, houve sim, uma venda da empresa, cujo anterior proprietário se mantém, juntamente com outros novos sócios. Quanto ao contrato, está estipulado um número mínimo de abrigos, os quais estão instalados, não estando estipulado um número máximo, existindo atualmente mais 5 novos abrigos relativamente ao existente anteriormente.-----

---Relativamente aos mupis, o contrato não refere que devam ser estáticos ou digitais.-----

-----Seguidamente, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, solicitou cópia do parecer e do contrato em vigor relativo aos abrigos e aos mupis.-----

-----Finalizando a sua intervenção, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse ter sido abordado por alguns funcionários do Departamento de Ambiente, que dizem estar a perder regalias, nomeadamente na cantina, por já não terem direito, pela manhã, ao café e a uma sandes, ao que a Senhora Vereadora Nádia Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse não ter conhecimento, mas que iria averiguar junto dos serviços.-----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

1 – REGULAMENTOS:-----

----- - **Regulamento do Cartão do Município do Funchal –**

Início do Procedimento e Submissão a Consulta Pública: - Foi aprovada, por unanimidade a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, que visa dar início ao procedimento de elaboração do regulamento mencionado em título:-----

---"Considerando que: a) O Município do Funchal pretende implementar um cartão que permita agregar serviços prestados pela autarquia, facilitando a comunicação e a interação com os munícipes, bem como a concessão de vantagens e benefícios aos mesmos; b) A instituição do Cartão do Município do Funchal encontra-se consagrada no projeto “Bairro Comercial Digital do Funchal”, financiado no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência – PRR e traduzir-se-á numa nova valência inovadora para os munícipes, para a autarquia e para os agentes económicos; c) Por definição o Cartão do Município é uma ferramenta multifuncional que integrará diversos serviços e benefícios para os residentes do município, evidenciando a oferta de várias funcionalidades e objetivos, proporcionando uma série de vantagens tanto para os munícipes quanto para a administração local do Funchal; d) Almeja-se que constitua uma ferramenta estratégica que pode transformar e inovar a relação entre os residentes e a administração municipal, melhorando a eficiência dos serviços públicos, promovendo o desenvolvimento económico

local e oferecendo um suporte socioeconómico mais eficaz; e) Se considera que a instituição do presente cartão, consubstanciará uma medida inovadora no Concelho, com ganhos e vantagens evidentes para todos os munícipes do Funchal; f) O número de potencial interessados é elevado, considerando que se tratam das pessoas singulares, com idade igual ou superior a 18 anos, que possuam domicílio fiscal no concelho do Funchal e aos filhos menores à sua guarda, o que aconselha a que se dispense a audiência dos interessados e se proceda a consulta pública do projeto de regulamento, em conformidade com a alínea c), do n.º 3 do artigo 100.º e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. **Face aos supramencionados considerandos, nos termos e com os fundamentos ali expostos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere o seguinte:**

1 – Nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CPA, desencadear o procedimento de aprovação do Regulamento do Cartão do Munícipe do Funchal. 2 – Ao abrigo do n.º 4 do artigo 55.º do citado diploma, designar como responsáveis pela direção do procedimento Carla Patrícia Perestrelo Telo, Diretora do Departamento de Fundos, Parcerias e Consórcios, e José Jorge de Faria Soares, Chefe da Divisão Jurídica. 3 – Em conformidade com o preceituado no artigo 101.º do CPA, submeter a consulta pública o projeto de regulamento, por um prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação na 2.ª Série do Diário da República. 4 - A aprovação da

presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

2 – “LOJAS COM HISTÓRIA”:-----

----- - **Aprovação de Não Atribuição da Distinção “Lojas com História”**: - Em face do respetivo processo e da informação do Departamento de Economia, Turismo e Mercados (I-23448/2024), a Câmara, aprovou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, a seguinte proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----

---“Considerando que: a) A 26 de julho de 2018 foi publicado em Diário da República o Regulamento n.º 460/2018, designado Regulamento Municipal do Reconhecimento e Proteção da “Lojas com História” no Funchal (adiante Regulamento), com o objetivo de apoiar e promover o comércio tradicional desta Cidade, bem como as lojas mais emblemáticas e com maior longevidade, definindo as regras que definem os parâmetros de reconhecimento, proteção e apoio aos estabelecimentos supra referenciados, de forma a dar execução ao regime introduzido pela Lei n.º 42/2017, de 14 de junho; b) Segundo o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento, compete ao grupo de trabalho, nomeado por despacho do Presidente da Câmara, apreciar as candidaturas à distinção “Lojas com História”, com base nos critérios definidos naquele diploma; c) De acordo

com o n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento, o procedimento de reconhecimento inicia-se oficiosamente ou a requerimento; d) Recorrendo à faculdade contida no preceito referido na alínea anterior, foram recebidas as candidaturas dos seguintes estabelecimentos: - Afonso & Camacho; - Papelaria do Colégio; e) O grupo de trabalho analisou os elementos constantes em cada dossier de candidatura, visitou os locais, falou com os respetivos lojistas e obteve a pontuação que consta nas respetivas grelhas de avaliação; f) No que concerne à candidatura do estabelecimento “**Afonso & Camacho**”, face à avaliação obtida (8 valores) e considerando o artigo 6.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, o grupo de trabalho propôs a não distinção ao estabelecimento; g) No que concerne à candidatura do estabelecimento “**Papelaria do Colégio**”, foi atribuída a pontuação de 17 valores, contudo, tendo em conta a data de submissão dos documentos, antes de submeter à consideração superior para decisão de reconhecimento, foi realizada uma nova análise aos documentos anexos, verificando-se que alguns estavam desatualizados; h) Foi solicitado, por e-mail, o envio dos documentos devidamente atualizados, sendo que dos documentos recebidos, verificou-se que alguns continuavam desatualizados; i) Por este facto, foi solicitada análise junto do Departamento Jurídico; j) Na sequência da análise jurídica e da análise documental referente à candidatura da “Papelaria do Colégio” ao programa de distinção “Lojas com História”, verificou-se que, apesar dos pedidos reiterados, alguns documentos não

foram apresentados em conformidade, especificamente, o contrato de arrendamento submetido estava caducado, não tendo sido possível obter um contrato de arrendamento válido, conforme exige a alínea v) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Municipal do Reconhecimento e Proteção das “Lojas com História”; k) Adicionalmente, não foi apresentado comprovativo de regularização das rendas, tendo sido reportado um litígio com o novo proprietário, que se recusa a receber os pagamentos; l) Dado que as deficiências não foram supridas, a candidatura não preenche os requisitos necessários à sua apreciação, conforme estipulado no n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento; m) As duas candidaturas não cumprem os critérios necessários para serem distinguidas como “Lojas com História”: a “Afonso & Camacho” por não atingir a pontuação mínima necessária (15 pontos) e a “Papeleria do Colégio”, por não cumprir os requisitos mencionados anteriormente. Assim, proponho que a Câmara Municipal do Funchal delibere o seguinte: Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, e cumpridas as formalidades legais, não reconhecer os seguintes estabelecimentos como “Lojas com História”: “Afonso & Camacho” e a “Papeleria do Colégio”.-----
-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Os vereadores da Coligação Confiança abstêm-se na votação da proposta de deliberação por três motivos. Primeiro porque a participação de apenas duas lojas no processo de candidatura revela, de forma inequívoca, a falência das políticas municipais

destinadas à valorização e preservação do comércio tradicional, sendo resultado direto da falta de estratégia, planeamento e empenho desta vereação na dinamização e salvaguarda de um dos pilares essenciais da identidade e economia locais. Em segundo lugar porque a incapacidade da autarquia em obter os documentos e dados necessários para fundamentar esta deliberação é mais um sinal do crescente afastamento entre a Câmara Municipal e os munícipes que mina a confiança no papel da autarquia como defensora e promotora dos interesses da comunidade, enfraquecendo a ligação vital entre governantes e governados. Finalmente por descurar a importância estratégica do comércio tradicional, que constitui não só um espaço de transação económica, mas também num elemento essencial na criação de proximidade, confiança e coesão social, no qual, através da promoção de produtos e serviços de qualidade, fomenta-se a economia local, criam-se empregos e preserva-se a singularidade que distingue o Funchal como uma cidade vibrante e autêntica”.

3 - ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO E À REABILITAÇÃO URBANA POR JOVENS:-----

----- - **Atribuição de Isenção de Pagamento do Imposto Sobre Imóveis (IMI)**: - Em presença do requerimento apresentado (E-46965/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição da fração autónoma situada no Impasse 1 do Caminho da Igreja, n.º 6, 1.º-G, Edifício Madalenas Garden, freguesia de Santo António, a

Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 808/DJ/UP/2024), a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----

---“Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º do RFALEI, estabelecendo que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios, estão sujeitos a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de Regulamento Municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, aprovou o “*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*”, Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro de 2022, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, publicado em

Diário da República, 2ª Série, n.º 195/2023, pág. 348 a 357, de 09/10/2023 (adiante apenas Regulamento); d) De acordo com o Aviso n.º 20670/2024/2, publicado no Diário da República n.º 181/2024, Série II, de 2024-09-18, foi aprovada a suspensão parcial do Regulamento, no que se refere às normas jurídicas que disciplinam o reconhecimento do direito à isenção de IMT, a saber: o artigo 2.º, n.º 1; artigo 4.º, n.º 1; artigo 10.º e artigo 11.º, unicamente no que se refere à isenção de IMT e o artigo 5.º, n.ºs 1, 2 e 3, na sua totalidade; e) A referida suspensão vigora até 31 de dezembro de 2024 ou até à data de publicação de novo Regulamento, consoante o facto que ocorra em primeiro lugar; f) A interessada, melhor identificada em anexo, subscreveu requerimento, ao abrigo do sobredito Regulamento, a solicitar a atribuição de isenção de pagamento de IMI, no âmbito da aquisição da fração autónoma, situada no Impasse 1 do Caminho da Igreja, n.º 6, 1.º- G - Edifício Madalenas Garden – 9020-381Funchal, freguesia de Santo António, sob o artigo matricial n.º 9395, com o VPT igual a 71.240,00 €, julgando cumprir as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, toda a documentação estipulada no artigo 9.º do Regulamento; g) Da análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º, onde se definem os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMI, bem como os critérios e condições específicas de

reconhecimento deste imposto, previstos no artigo 6.º; h) A requerente informa que adquiriu a referida fração autónoma no dia 30/11/2023.; i) Importa referir ainda, que a requerente não possui dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal (cfr. Informação fornecida pela Divisão da Receita e Financiamento). Neste sentido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º, n.º 2 e 9 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, *ex vi* do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2023, 2024 e 2025), a contar da data de aquisição da fração autónoma, situada no Impasse 1 do Caminho da Igreja, n.º 6, 1.º- G - Edifício Madalenas Garden – 9020-381 Funchal, freguesia de Santo António, sob o artigo matricial n.º 9395, com o VPT igual a 71.240,00 €; II. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----
----- - Relativamente ao requerimento apresentado (E-45796/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição da fração autónoma localizada na Rua Dom João, n.º 8, Bloco A1, 2.º A, freguesia do Imaculado Coração de Maria, a Câmara, aprovou,

por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (ref^a 796/DJ/UP/2024), a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----

---“Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º do RFALEI, estabelecendo que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios, estão sujeitos a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de Regulamento Municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, aprovou o “*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*”, Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro de 2022, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, publicado em

Diário da República, 2ª Série, n.º 195/2023, pág. 348 a 357, de 09/10/2023 (adiante apenas Regulamento); d) De acordo com o Aviso n.º 20670/2024/2, publicado no Diário da República n.º 181/2024, Série II, de 2024-09-18, foi aprovada a suspensão parcial do Regulamento, no que se refere às normas jurídicas que disciplinam o reconhecimento do direito à isenção de IMT, a saber: o artigo 2.º, n.º 1; artigo 4.º, n.º 1; artigo 10.º e artigo 11.º, unicamente no que se refere à isenção de IMT e o artigo 5.º, n.ºs 1, 2 e 3, na sua totalidade; e) A referida suspensão vigora até 31 de dezembro de 2024 ou até à data de publicação de novo Regulamento, consoante o facto que ocorra em primeiro lugar; f) A interessada, melhor identificada em anexo, subscreveu requerimento, ao abrigo do sobredito Regulamento, a solicitar a atribuição de isenção de pagamento de IMI, no âmbito da aquisição da fração autónoma, situada na Rua Dom João n.º 8, Bloco A1, 2ºA – 9050-009 Funchal, freguesia do Imaculado Coração de Maria, sob o artigo matricial n.º 1666, com o VPT igual a 51.247,35€, julgando cumprir as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, toda a documentação estipulada no artigo 9.º do Regulamento; g) Da análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º, onde se definem os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMI, bem como os critérios e condições específicas de reconhecimento deste imposto,

previstos no artigo 6.º; h) A requerente informa que adquiriu a referida fração autónoma no dia 06/11/2024; i) Importa referir ainda, que a requerente não possui dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal (cfr. Informação fornecida pela Divisão da Receita e Financiamento). Neste sentido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º, n.º 2 e 9 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, *ex vi* do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição da fração autónoma, situada na Rua Dom João n.º 8, Bloco A1, 2ªA – 9050-009 Funchal, freguesia do Imaculado Coração de Maria, sob o artigo matricial n.º 1666, com o VPT igual a 51.247,35€; II. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.

----- - Em face do requerimento apresentado (E-48317/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição da fração autónoma localizada à Rua 31 de janeiro, n.º 143, 1.º Andar, freguesia do Imaculado Coração de Maria, a Câmara, aprovou, por

unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (ref^a 824/DJ/UP/2024), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----
---“Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º do RFALEI, estabelecendo que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios, estão sujeitos a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de Regulamento Municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, aprovou o “*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*”, Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro de 2022, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 195/2023, pág. 348 a 357, de

09/10/2023 (adiante apenas Regulamento); d) De acordo com o Aviso n.º 20670/2024/2, publicado no Diário da República n.º 181/2024, Série II, de 2024-09-18, foi aprovada a suspensão parcial do Regulamento, no que se refere às normas jurídicas que disciplinam o reconhecimento do direito à isenção de IMT, a saber: o artigo 2.º, n.º 1; artigo 4.º, n.º 1; artigo 10.º e artigo 11.º, unicamente no que se refere à isenção de IMT e o artigo 5.º, n.ºs 1, 2 e 3, na sua totalidade; e) A referida suspensão vigora até 31 de dezembro de 2024 ou até à data de publicação de novo Regulamento, consoante o facto que ocorra em primeiro lugar; f) O interessado, melhor identificado em anexo, subscreveu requerimento, ao abrigo do sobredito Regulamento, a solicitar a atribuição de isenção de pagamento de IMI, no âmbito da aquisição da fração autónoma, situada na Rua 31 de Janeiro, n.º 143, 1º Andar – 9050-009 Funchal, freguesia do Imaculado Coração de Maria, sob o artigo matricial n.º 2060, com o VPT igual a 70.415,01€, julgando cumprir as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, toda a documentação estipulada no artigo 9.º do Regulamento; g) Da análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º, onde se definem os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMI, bem como os critérios e condições específicas de reconhecimento deste imposto, previstos no artigo 6.º; h) O requerente informa que adquiriu a

referida fração autónoma no dia 30/09/2024.; i) Importa referir ainda, que o requerente não possui dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal (cfr. Informação fornecida pela Divisão da Receita e Financiamento). Neste sentido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º, n.º 2 e 9 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, *ex vi* do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição da fração autónoma, situada na Rua 31 de Janeiro, n.º 143, 1º Andar – 9050-009 Funchal, freguesia do Imaculado Coração de Maria, sob o artigo matricial n.º 2060, com o VPT igual a 70.415,01€; II. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.

4 – URBANISMO:

4.1 – Declaração de Caducidade: - Em presença do processo (S-4974/2024, sub-proc.º 2019000253), referente à caducidade do licenciamento referente à reconstrução/alteração de edifício localizado à Rua da Carreira, n.ºs 73, 75 e 75A e Rua de São Francisco, n.ºs 30 e 32, freguesia da Sé, a Câmara, deliberou,

por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, proceder à declaração de caducidade do referido licenciamento, por não terem sido apresentados os projetos de especialidades, de acordo com a informação da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (ref^a 540/DAJU/2024/VN).-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A equipa da Confiança abstém-se nesta proposta por julgar que a Câmara Municipal do Funchal deveria dar a possibilidade ao munícipe de entregar os projetos em falta, tal como afirmado por este quando se compromete em “apresentar no prazo máximo de 90 dias, o projeto de especialidades de condicionamento acústico e comportamento térmico”.-----

-----**4.2 - Benefícios Fiscais/Área de Reabilitação Urbana (ARU) - Isenção de IMT e IMI:** - Perante o requerimento apresentado (proc.º 6076/2024, sub-proc.º 202000057), solicitando os benefícios fiscais (Isenção do IMT e IMI), referente às obras de reabilitação do edifício situado à Rua dos Tanoeiros, n.º 14 e 16, freguesia da Sé, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir nos termos da informação da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (ref^a 554-DAJU-2024-NMV).-----

5 - PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E OCUPAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO - Homologação da Lista Final do Procedimento de Seleção: - Submetida pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, foi presente e aprovada, por unanimidade, a seguinte proposta de deliberação:----

---“Considerando que: a) O atual Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho (RPMFOCT) foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 30 de novembro de 2023 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 13 de dezembro do mesmo ano; b) O citado diploma foi publicado na 2.^a Série do Diário da República, n.º 7, de 10 de janeiro de 2024, página 259 a página 268, sob a numeração e apresentação **Regulamento n.º 15/2024** e produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2024, de acordo com o seu artigo 33.º; c) A Câmara Municipal, em reunião ordinária de 5 de setembro, deliberou a abertura do procedimento de seleção do projeto “Funchal Cidade Ativa”; d) A Comissão de Avaliação (CA), designada na mesma deliberação, levaram a cabo os atos associados ao supramencionado procedimento, tendo em vista a seleção dos participantes do projeto, culminando na elaboração da Lista de Ordenação Final. **Face aos considerandos acima expressos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, delibere o seguinte:** 1 - Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do RPMFOCT, homologar a Lista de Ordenação Final respeitante ao procedimento de seleção identificado na alínea c), dos Considerandos; 2 - Incumbir a Senhora Vereadora Helena Maria Pereira Leal na definição da data de início do Programa por parte dos Participantes, sem prejuízo das competências que lhe estão delegadas pelo Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências da Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores

a Tempo Inteiro, de 1 de fevereiro de 2024, publicitado pelo Edital n.º 91/2024, da mesma data, retificado pela Declaração de Retificação de 14 de fevereiro, de 2024, publicitada pelo Edital n.º 129/2024, da mesma data. 3 - A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

6 – GINÁSIOS MUNICIPAIS/Sinistro: - Em face da informação do Departamento de Educação, Saúde, Social e Inclusão (I-25708/2024), e do parecer jurídico favorável do departamento competente (datado de 10/março/2023), a Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, aprovar o pagamento ao SESARAM, da importância no valor de € 4.194,39 (quatro mil, cento e noventa e quatro euros e trinta e nove centavos) referente às despesas com os tratamentos efetuados a uma utente do Ginásio Municipal da Barreirinha/Louros, face ao acidente/sinistro ocorrido durante uma aula de ginástica.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Por não termos tido acesso ao parecer jurídico, que justifica a assunção desta despesa (contraditória ao entendimento do mediador da seguradora), na sua íntegra e apenas uma menção a parte do mesmo num email do então chefe de gabinete, vamos abster-nos neste ponto”.-----

7 – PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS:-----

----- - Revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, referente ao Ano de 2024 (Versão 4): -

Acompanhada do respetivo processo, foi presente e aprovada, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança a proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Vereadora Ana Bracamonte, da Coligação Funchal Sempre à Frente, que abaixo se transcreve:--

---“No seguimento dos vários instrumentos jurídicos contra a corrupção, que foram surgindo ao longo de vários anos, em 2008, a Lei n.º 54/2008¹, criou o Conselho de Prevenção da Corrupção² (CPC), entidade administrativa independente, que desenvolveu uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, com o intuito de “*promover a difusão dos valores da integridade, probidade, transparência e responsabilidade*”. A 16 de fevereiro de 2017, o Município do Funchal aprovou o seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas (PPRGCIC), o qual foi revisto e aprovado em 7 de novembro de 2019 (versão 2), e novamente revisto e aprovado em 17 de outubro de 2022 (versão 3). O Programa do XXII Governo Constitucional inscreveu entre os seus objetivos fundamentais, o combate ao fenómeno da corrupção, tornando a ação do Estado mais transparente e justa, promovendo a igualdade de tratamento entre os cidadãos e fomentando o crescimento económico. Com a publicação do

Decreto-Lei n.º 109-E/2021³, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC). De acordo com o RGPC, as entidades adotam e implementam um Programa de Cumprimento Normativo que inclua, pelo menos, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), um Código de Conduta, um Programa de Formação e um Canal de Denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da entidade. Conforme o disposto no n.º 5 do art.º 6.º do RGPC, o PPR deve ser revisto a cada três anos, ou quando se verifique uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica, que justifique a sua revisão. O Município do Funchal, a 1 de fevereiro de 2024, procedeu à alteração da Estrutura do Executivo através do Edital n.º 86/2024, com a Delegação das Competências da Câmara Municipal do Funchal (CMF) na sua Presidente, e do Edital n.º 88/2024, com a designação dos Vereadores a tempo inteiro. Posteriormente, procedeu à alteração da Estrutura Orgânica, nomeadamente, a Estrutura Nuclear dos seus Serviços, aprovada pelo Despacho n.º 685/2024⁴, mas também a Estrutura Flexível dos seus Serviços,

aprovada pelo Despacho n.º 5319/2024⁵. Por conseguinte, propõe-se a esta Câmara Municipal, que delibere a aprovação da Revisão do Plano de Prevenção de Riscos (Versão 4), que segue em anexo à presente proposta de deliberação”.

-----Declaração de Voto da Coligação Confiança: “Os vereadores da Coligação Confiança reconhecem a relevância da implementação de instrumentos de prevenção da corrupção e infrações conexas que promovam a integridade, a transparência e a responsabilidade na gestão pública. Contudo, a presente revisão do Plano não apresenta uma análise suficientemente aprofundada sobre os riscos identificados nem as medidas preventivas associadas, o que compromete a eficácia do instrumento como ferramenta de gestão preventiva. A ausência de uma explicação clara sobre o impacto e a evolução das alterações propostas gera dúvidas quanto ao alcance prático do documento. Observa-se ainda uma insuficiente articulação entre os diversos departamentos e serviços envolvidos, bem como uma limitada consulta pública no processo de revisão do Plano, sendo essencial o envolvimento de munícipes e trabalhadores municipais para legitimar e reforçar as práticas preventivas sugeridas. A Confiança reforça a necessidade de garantir mecanismos robustos de implementação, acompanhamento e avaliação contínua do Plano, para que este não se torne apenas um exercício teórico, mas um instrumento vivo e eficaz no combate à corrupção. Por estas razões a equipa da Confiança abstém-se nesta proposta com um apelo

para a revisão das lacunas identificadas e para a concretização de um Plano mais robusto e participativo, que reflita as melhores práticas e seja um exemplo de boa gestão pública”.-----

DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA: - Os textos das deliberações tomadas na presente reunião são, ao abrigo do estatuído no número três, do artigo cinquenta e sete, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, e do número três do artigo vinte e um, do Regimento da Câmara Municipal, aprovadas em minuta para a produção de efeitos imediatos.-----

---Nesta altura, a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, lembrou que devido à expectável continuação da Sessão da Assembleia Municipal para o dia 12 de dezembro, não haverá reunião de Câmara, sendo a última reunião de dezembro no dia 19, que será também pública. Em janeiro, ficou acordado, unanimemente, por todos os Vereadores presentes, que a primeira reunião terá lugar no dia 9 de janeiro.-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, deu por encerrada a reunião às onze horas.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, Chefe de Divisão da Administração Geral, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.-----

Nota: Ata publicitada através do Edital nº 973/2024, publicada nos locais de estilo